



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXV - Nº. 5785 - NATAL/RN SEXTA-FEIRA 27 DE JUNHO DE 2025

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.895 DE 25 DE JUNHO DE 2025

Altera o nome da Rua Araguaiana, localizada no bairro do Planalto, CEP 59073-310, para Rua José Albino Sobrinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o nome da Rua Araguaiana, localizada no bairro do Planalto, CEP 59073-310, para Rua José Albino Sobrinho (coordenadas: 5º51'14.2"S 35º16'27.5"W), com amparo na Lei Ordinária nº 5.089/99 e em consonância com seus art. 1º, inciso I, art. 3º, incisos I e II e art. 4º, inciso II.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal publicar esta Lei, comunicando aos órgãos constituídos do município e colocando nova placa, com o nome do logradouro público em conformidade ao disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 de junho de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

LEI Nº 7.896 DE 25 DE JUNHO DE 2025

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, o Evento Denominado "Escola Bíblica Dominical-EBD em Síntese", promovido trimestralmente pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus do RN – IEADERN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, o Evento Denominado "Escola Bíblica Dominical-EBD em Síntese", promovido trimestralmente pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus do RN – IEADERN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 de junho de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

LEI Nº 7.897 DE 25 DE JUNHO DE 2025

Institui a campanha municipal Por uma Infância sem Racismo na cidade de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Natal, a campanha municipal Por uma Infância sem Racismo.

Art. 2º A campanha tem como objetivos:

- I – orientar as famílias sobre as maneiras de contribuir para uma infância sem racismo;
- II – incentivar a implementação, em parceria com as empresas, de uma política de seleção de pessoal com base na multiculturalidade e na igualdade racial;
- III – valorizar, no Poder Público, iniciativas de trabalho baseadas em rotinas de atendimento sem discriminação para famílias indígenas e negras;
- IV – promover a convivência e a integração entre as crianças e adolescentes de todas as origens;
- V – educar para o respeito à diferença, compreendendo que diversidade enriquece o conhecimento;
- VI – demonstrar que a diferença entre pessoas é algo positivo e que toda criança tem o direito de crescer sem ser discriminada;
- VII – VETADO;
- VIII – orientar e apoiar famílias na busca de defesa nos serviços públicos, em casos de discriminação, por meio de denúncia;
- IX – fomentar a cultura de não classificar o outro pela cor da pele.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias públicas ou privadas para a execução desta campanha.

Art. 4º A campanha municipal Por uma Infância sem Racismo será desenvolvida por todo o Poder Público Municipal, de forma cotidiana, inserida no planejamento anual.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 de junho de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

LEI Nº 7.898 DE 25 DE JUNHO DE 2025

Institui o Projeto de Fomento ao Empreendedorismo para famílias de estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto de Fomento ao Empreendedorismo para famílias de estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Natal.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

Art. 2º Compete ao Executivo:

I – elaborar a cartilha com orientações de empreendedorismo e sugestões de produtos para fabricação pelas famílias de estudantes do Ensino Fundamental da rede municipal de educação de Natal;

II – distribuir a cartilha para todas as instituições de Ensino Fundamental;

III – divulgar o Projeto de Fomento ao Empreendedorismo para famílias de estudantes do Ensino Fundamental.

Art. 3º Compete às instituições de Ensino Fundamental:

I – distribuir a cartilha para as famílias de estudantes do Ensino Fundamental matriculados na instituição que manifestarem interesse pelo Projeto de Fomento ao Empreendedorismo;

II – realizar, anualmente, uma feira de empreendedorismo, com o objetivo de divulgar o Projeto de Fomento ao Empreendedorismo para a comunidade escolar;

III – manter um canal de comunicação com as famílias interessadas no desenvolvimento da atividade econômica em questão, e com base nas necessidades observadas através do contato com as famílias, proceder com a devida assistência nos termos do art. 4º desta Lei.

Art. 4º Em adição à cartilha, as famílias dos estudantes receberão assistência no desenvolvimento da atividade econômica através de: plantões para esclarecer dúvidas, palestras, cursos profissionalizantes, suporte técnico e operacional, entre outras formas de apoio.

§ 1º Caso possível, tal assistência deverá ser prestada pelos próprios docentes da Rede Municipal de Educação.

§ 2º Sendo necessário a complementação do atendimento prestado pelos docentes da Rede Municipal de Educação, poderá o Executivo firmar convênios ou parcerias entre instituições públicas e/ou privadas para atender as famílias interessadas no apoio à atividade econômica.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei no ano letivo posterior à data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 de junho de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

DECRETO Nº 13.414 DE 26 DE JUNHO DE 2025

Estabelece os critérios de funcionamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros durante os dias 27 de junho de 2025 a 29 de junho de 2025 em função do evento São João de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, inciso, VIII da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e, CONSIDERANDO a mobilização da população para participação dos eventos na cidade, que demanda operação especial no Sistema de Transporte Público de Passageiros (STPP) em razão do evento São João de Natal 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar o deslocamento da população por meio do transporte público coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma operação especial para atendimento dos eventos carnavalescos;

DECRETA:

Art. 1º Os critérios de funcionamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros (STPP) do Município do Natal durante os dias 27 de junho de 2025 a 29 de junho de 2025 será na forma deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU) será o órgão responsável pela aplicação deste Decreto.

CAPÍTULO I

DA OPERAÇÃO

Art. 2º Cria-se as seguintes linhas especiais para atendimento da população durante o Carnaval 2025:

- a) SE2 - Redinha/Brasil Novo/Parque das Dunas/Pajuçara/Nova Natal;
- b) SE3 - Redinha/Santarém/Alvorada IV/Vale Dourado/Parque dos Coqueiros;
- c) SE10 - Expresso Zona Sul.
- d) SE13 - Expresso Igapó;

e) SE14 - Expresso Zona Oeste

§ 1º As linhas das alíneas c, d e e operarão no formato expresso, tendo paradas apenas em locais determinados.

§ 2º A STTU detalhará, na Ordem de Serviço Operacional, os itinerários, horários e condições operacionais das linhas.

Art. 3º Será cobrada a tarifa inteira estabelecida no Decreto nº 13.289, de 26 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos).

Parágrafo único. Não haverá integração entre as linhas desta operação, nem entre elas, nem com as linhas da operação regular do STPP.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO DOS OPERADORES

Art. 4º A remuneração dos operadores será:

I - No caso de linhas em que ocorra o aproveitamento de toda a jornada do motorista, será remunerado pelo quilômetro rodado, calculado a partir da planilha tarifária vigente,

$$Q_{km} = \frac{T_{tar} \times M_{fp}}{Km_{m}}$$

ONDE:

Q_{km} Q_{km} = custo quilométrico;

T_{tar} T_{tar} = tarifa calculada;

M_{fp} M_{fp} = média mensal de passageiro;

Km_{m} Km_{m} = quilometragem média mensal.

II - No caso de linhas em que não ocorra o aproveitamento de toda a jornada do motorista,

$$C_f = \frac{C_{F.OPERACIONAL} + C_{F.RESERVA}}{(1 - \frac{\Sigma T}{100}) \times 30}$$

ONDE:

C_f C_f = custo de mobilização do veículo;

$C_{F.OPERACIONAL}$ $C_{F.OPERACIONAL}$ = custo fixo de frota operacional;

$C_{F.RESERVA}$ $C_{F.RESERVA}$ = custo fixo de frota reserva;

ΣT ΣT = somatório de tributos;

$$C_{VKM} = \frac{C_v}{(1 - \frac{\Sigma T}{100})}$$

ONDE:

C_{VKM} C_{VKM} = custo variável por quilômetro rodado;

C_v C_v = custo variável por quilômetro operacional;

ΣT ΣT = somatório de tributos;

c) O custo da operação por linha, é encontrado a partir da seguinte fórmula:

$$C_{OP} = (C_f \times F \times D) + (C_{VKM} \times Km \times V \times D)$$

ONDE:

C_{OP} C_{OP} = Custo de remuneração da operação por linha;

C_f C_f = custo de mobilização do veículo;

F F = frota necessária para cumprir a operação da linha, por dia;

D D = número de dias de operação da linha;

V V = número de viagens necessárias para o cumprimento da operação da linha, por dia;

C_v C_v = custo variável por quilômetro operacional;

Km Km = extensão da linha;

ΣT ΣT = somatório de tributos;

d) Após o previsto nas alíneas a e b deste artigo, a aplicação da seguinte fórmula:

$$C_{REMUNERAÇÃO} = \Sigma C_{OP}$$

ONDE:

$C_{REMUNERAÇÃO}$ $C_{REMUNERAÇÃO}$ = Custo de Remuneração da operação

ΣC_{OP} ΣC_{OP} = Somatório dos custos de remuneração das linhas da operação.

Art. 5º Será assegurado o equilíbrio econômico-financeiro no conjunto da operação das linhas criadas no art. 2º

Parágrafo único. Caso os custos superem a receita tarifária, estes serão arcados com recursos do Orçamento Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A STTU poderá expedir normas complementares para operacionalizar a aplicação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 13.317, de 26 de fevereiro de 2025.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 26 de junho de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

*PORTARIA Nº. 2506/2025-A.P., DE 25 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 686/2025-GP, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear PAULO ALEXANDRE DE FREITAS FERREIRA*, para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Patrimônio Imaterial e Arte Urbana, símbolo CS, da Fundação Cultural da Capitania das Artes - FUNCARTE, em conformidade com as Leis Complementares

nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.678, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Os nomeados através desta portaria deverão acessar o link para o envio da documentação: <https://forms.gle/pwDsforcRjGUTq8j9>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

*Republicar por incorreção, publicada no DOM de 26.06.2025

PORTARIA Nº. 2524/2025-A.P., DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250883581, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0833854-20.2021.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
NORMA BORGES PIMENTEL	31.049-2	N2 - F	N2 - H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

*PORTARIA Nº. 2491/2025-A.P., DE 25 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250880671, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0834418-28.2023.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei nº. 4.108/1992, e da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
ELIUDE LÚCIA ABREU SILVA*	10.215-6	I-C	III-B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

*Republicação por incorreção, publicada no DOM de 25.06.2025

PORTARIA Nº. 2521/2025-A.P., DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250884642, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0807991-23.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA	63.293-7	N2 - E	N2 - F

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2520/2025-A.P., DE 26 de junho de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250884308, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0850995-47.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei nº. 4.108/1992, e da Lei Complementar nº. 118/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
ANSELMO LOPES DE OLIVEIRA	72.328-4	A - II	A - III

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2515/2025-A.P., DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250882780, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0877050-35.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, à servidora FLAVIA ALMEIDA LOPES DA SILVA, matrícula nº. 73.335-8, Técnico em Enfermagem, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº. 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2514/2025-A.P., DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250884260, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0835797-67.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, EVOLUÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010 e 157/2016, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
INGRID NORMAN ALMEIDA DINIZ	72.669-7	I - B	I - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2513/2025-A.P., DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SMS-20230043705, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0844292-66.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, EVOLUÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
ADRIANA MARTINS DA SILVA	72.794-9	I - A	II - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2512/2025-A.P., DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 21, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 120/2010, e Processo nº. SMS-20250057258, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária, ao servidor JOÃO CIRO FAGUNDES NETO, matrícula nº. 41.826-9, Médico Veterinário, Classe I, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, passando de 40 para 20 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2511/2025-A.P., DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250893544, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0819996-77.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARIA GRACIETE FERREIRA	32.640-2	N2 - I	N2 - J

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2510/2025-A.P., DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250882879, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 2ª TURMA RECURSAL, através do Processo nº. 0920108-59.2022.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARIA MAGNOLIA SOUSA FIGUEIREDO	10.817-1	N2 - O	N2 - P

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2509/2025-A.P., DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250881635, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0869765-88.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
DALINE MARIA DE SOUZA	72.321-6	II - B	II - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2508/2025-A.P., DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250881112, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0800097-93.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
KAROLINE OLIVEIRA DE SOUZA	72.203-8	A-IV	C-IV

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2507/2025-A.P., DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250880906, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0808188-75.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARIA DA CONCEIÇÃO ENEAS DE SOUZA	63.801-3	N1 - E	N1 - F

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2504/2025-A.P., DE 25 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, alterada pela LC nº. 143/2014, Processo nº. SEMAD-20250881899, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0874200-76.2022.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Plantão - GP, à servidora ISABEL NEVES DUARTE LISBOA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 72.735-1, Enfermeira, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2503/2025-A.P., DE 25 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, alterada pela LC nº. 143/2014, Processo nº. SEMAD-20250881155, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0820443-65.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Plantão - GP, à servidora DANIELLE DOS SANTOS NOGUEIRA, matrícula nº. 73.387-9, Técnica em Enfermagem, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2502/2025-A.P., DE 25 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250879800, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0884885-74.2024.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
DAMARES SALDANHA TOSCANO DE SOUSA GOMES	62.273-7	N2 - E	N2 - F

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2498/2025-A.P., DE 25 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e Processo nº. SMS-20250631833,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da Função Gratificada de Chefia de Serviços Básicos em Saúde- FGCSB, a servidora ADRIANA ALVES ALEXANDRE, matrícula nº. 72.932-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

***PORTARIA Nº. 2444/2025-A.P., DE 23 DE JUNHO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 2º acrescentado 158-A, da Lei Complementar nº 1517/1964, processo nº. SEMTAS-20250818534,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária, à servidora ANA RAQUEL DOS SANTOS MAIA, matrícula nº. 49.229-9, Psicólogo, Classe 2, Nível C, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS*.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

*Republicar por incorreção, publicada no DOM de 25.06.2025

PORTARIA Nº. 2492/2025-A.P., DE 25 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e Processo nº. SMS-20250827541,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da Função Gratificada de Chefia Técnica de Enfermagem, símbolo FCTE, a servidora MARIA DA LUZ BEZERRA CAVALCANTI LINS, matrícula nº. 72.661-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 2424/2025-GS/SEMAD, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, §1º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Natal, e CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e conferir eficiência, regularidade e segurança jurídica à rotina de envio das obrigações acessórias de natureza fiscal, previdenciária e contábil no âmbito da Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO os dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021 e posteriores, que dispõem sobre a DCTFWeb, bem como da legislação tributária federal aplicável ao envio de informações ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); CONSIDERANDO a adoção de boas práticas administrativas baseadas em modelos de referência nacional e a necessidade de evitar sanções por descumprimento de prazos legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a rotina mensal de envio das obrigações acessórias federais no âmbito da Administração Direta, Indireta e dos Conselhos Municipais do Município de Natal/RN.

Art. 2º. As unidades gestoras deverão observar os prazos e responsabilidades a seguir estabelecidos para envio das obrigações acessórias:

I – eSocial

a) Envio até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente à competência;

b) Responsáveis:

SEMAD

URBANA

NATALPREV

ARSBAN

FUNCARTE

ALIMENTAR

II – EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais)

a) Envio até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente à competência;

b) Responsável: Contadoria Geral do Município (vinculada à Controladoria Geral do Município – CGM), inclusive pelo envio das informações relativas à administração indireta;

c) Compete a cada órgão e entidade da administração direta e indireta enviar tempestivamente à Contadoria Geral todas as informações necessárias à correta escrituração da EFD-Reinf.

III – MIT – Módulo de Inclusão de Tributos (PASEP)

a) Envio até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês subsequente à competência;

b) Responsáveis:

SEMAD

URBANA

NATALPREV

ARSBAN

FUNCARTE

ALIMENTAR

IV – FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)

a) Envio até o dia 7 (sete) de cada mês subsequente à competência, ou no último dia útil anterior quando o dia 7 recair em feriado ou final de semana;

b) Responsáveis:

Companhia de Serviços Urbanos de Natal (URBANA)

ALIMENTAR

V – DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Web)

- a) Envio até o último dia útil do mês subsequente à competência declarada;
b) Responsável: Contadoria Geral do Município (vinculada à Controladoria Geral do Município – CGM), que centralizará o envio da DCTFWeb referente à Administração Direta e Indireta,

excetuando-se os Conselhos Municipais, cujo envio da respectiva DCTFWeb será de responsabilidade do órgão ao qual o Conselho estiver vinculado administrativamente.

Art. 3º. A SEMAD poderá disponibilizar sistema informatizado para coleta e integração automática das informações dos demais órgãos e entidades, observando os padrões estabelecidos pela Receita Federal do Brasil e demais normativos aplicáveis.

Art. 4º. O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria ensejará a apuração de responsabilidade funcional, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais por parte dos órgãos de controle externo.

Art. 5º. As demais obrigações acessórias de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista ou contábil não expressamente previstas nesta Portaria permanecem submetidas aos prazos, procedimentos e responsabilidades estabelecidos na legislação vigente, devendo ser integralmente observadas pelas respectivas unidades gestoras.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2420/2025-GS/SEMAD, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. SME-20241679107, RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, as férias prêmio concedida à servidora MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, matrícula nº. 16.935-8, Professora, N2-J, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, mediante Portaria nº. 6944/2024-GS/SEMAD., de 14 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de 18 de novembro de 2024, referente ao 3º e 4º quinquênio (2012/2017 e 2017/2023), no período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de novembro de 2024.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2410/2025-GS/SEMAD, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. SMS-20250333867, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARIA JOSE BERNARDO, matrícula nº. 14.019-8, GASG, Padrão A, Nível VI, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 2º decênio (2005/2015), pelo período de 06 (seis) meses. Ficará suspenso o Auxílio Transporte Natal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2408/2025-GS/SEMAD, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. SMS-20250096873, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora VERONICA CRISTINA RAFAEL DA SILVA, matrícula nº. 34.385-4, Agente de Combate às Endemias, Classe I, Nível B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1º decênio (2010/2020), pelo período de 06 (seis) meses. Ficarão suspensos o Adicional de Insalubridade, Auxílio-Alimentação e Auxílio Transporte Natal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2406/2025-GS/SEMAD, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SEMPLA-20250870110,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora MARIA DO SOCORRO MOREIRA DE MELO NASCIMENTO, matrícula nº. 73.319-5, ocupante do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Projetos, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, referente ao exercício 2024/2025, no período de 01/07/2025 a 30/07/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

PORTARIA Nº. 2386/2025-GS/SEMAD, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SEMSUR-20250856606, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor HANDERSON SILVESTRE DE LIMA, matrícula nº. 67.458-3, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Unidade Setorial de Informática, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, referente ao exercício 2024/2025, no período de 01/07/2025 a 30/07/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

PORTARIA Nº. 2374/2025-GS/SEMAD, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SEMTAS-20250827304, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora ANUZIA BATISTA GONCALVES, matrícula nº. 73.528-4, ocupante do cargo em comissão de chefe do Setor de Ações e Programas de Segurança Alimentar e Nutricional, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, referente ao exercício 2024/2025, no período de 08/08/2025 à 25/08/2025 e de 22/12/2025 à 06/01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de agosto de 2025.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC – 1ª CÂMARA

EDITAL Nº 11/2025, EM 26 DE JUNHO DE 2025.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 1ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 116, de 03 de abril de 2003, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD mediante a homologação de seus atos pelo Secretário da SEMAD, DECIDE: ARQUIVAR os processos dos servidores abaixo mencionados, tendo em vista a não constatação de acumulação de cargos:

Nº Processo	Interessado (a)	Matrícula	Nº Decisão
SEMAD-20250529850	ZIRLIENE DE SOUSA FERNANDES	73.617-0	31/2025
SEMAD-20250523445	LEONARDO RAMISSES RODRIGUES DE LIMA	73.634-5	32/2025
SEMAD-20250528943	RAQUEL DE LIMA QUEIROZ SANTOS	73.612-2	37/2025
SEMAD-20250522562	KETHELLY LARRANY DUMARESQ LIMA	73.620-4	38/2025
SEMAD-20250529133	SHEILA PARAISO DOS SANTOS TRENTO	73.625-7	39/2025
SEMAD-20250525820	MATEUS KLUIVERT PAIVA DE SOUZA	73.628-6	48/2025
SEMAD-20250525197	MARCELO DA FONSECA LOPES	73.615-7	49/2025

Natal, 26 de junho de 2025.

Juliana Cristina de Araújo Gomes-Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC – 1ª CÂMARA

EDITAL Nº 10/2025, em 26 de junho de 2025.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 1ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 116, de 03 de abril de 2003, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, mediante a homologação de seus atos pelo Secretário da SEMAD DECIDE, em virtude do julgamento dos processos de acumulação de cargos terem sido ILÍCITOS, notificar-lhes para que, querendo, ofereçam DEFESA, por meio do e-mail cac.semam@natal.rr.gov.br, no prazo de 15 (quinze) dias, ou façam opção por um dos cargos públicos, sob pena de, nos termos do art. 190 da Lei nº 1.517/65 (ESTATUTO DO SERVIDOR) e do Decreto Municipal nº 10.190, de 30 de janeiro de 2014, artigo 17, serem exonerados. Observamos que o direito de opção deverá ser exercido perante a Comissão de Acumulação de Cargos e que em caso de inércia, a Administração Municipal os exonerará de qualquer um dos cargos a critério desta.

Nº. Processo	Interessado (a)	Matrícula	Nº. Decisão
SEMAD-20241716185	MAX FLAVIO OLIVEIRA DE ARAUJO	73.540-7	379/2024
SEMAD-20241429810	CARLOS ANTONIO VARELA DOS SANTOS JUNIOR	73.383-5	28/2025
SEMAD-20241871652	JOSE PETRONILO DA SILVA JUNIOR	32.251-2	36/2025

Natal, 26 de junho de 2025

Juliana Cristina de Araújo Gomes-Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº SMS_012/2025

Secretaria Municipal de Saúde de Natal - SMS, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, Art.75, inciso VIII, torna público que pretende realizar coleta de propostas e lances para Dispensa Eletrônica nº SMS_012/2025, Processo administrativo eletrônico nº 20250373508 do tipo Menor Preço por valor global do Lote. Tendo como Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços técnicos no ramo de engenharia clínica, com fornecimento de mão de obra (dois técnicos) e material (ferramentas, instrumentos, peças e acessórios), para prestação de serviços continuados de execução do plano de gestão da manutenção (PGM), elaboração de relatórios, laudos técnicos, e apoio técnico no gerenciamento de equipamentos médicos-assistenciais (EMAs) localizados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde do Município de Natal para Monitor Multiparâmetro, Foco Cirúrgico, Aparelho de Anestesia, Desfibrilador Externo Automático - DEA.

As propostas deverão ser cadastradas exclusivamente através do link (<https://www.portaldecomprasnatal.com.br/>). O recebimento de propostas ocorrerá de forma eletrônica entre os dias 27/06/2025 até às 06:00:00 hrs. do dia 03/07/2025. Enquanto a etapa de lances ocorrerá no dia 03/07/2025 das 07:00:00 às 13:00:00 hrs.

Sector de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedroza, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN - CEP: 59014-030.

Aline Ribeiro da Silva.-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS-Natal. Natal/RN, 26 de Junho de 2025.

ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/23, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS AOS USUÁRIOS DO SUS.

PROCESSO Nº 20250539759.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO VICENTE PASCARETTA JÚNIOR.

CNPJ Nº: 08.458.725/0001-30.

OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem, como, objeto, alterar a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA, do instrumento contratual original nº 011/23, em decorrência de sua prorrogação por mais 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: O presente instrumento é celebrado, com fulcro no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 011/23, desde que não contrariem as do presente instrumento, nem a legislação.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá duração de 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de agosto de 2025, encerrando-se no final do dia 31 de julho de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 17.06.2025.

SIGNATÁRIOS: Dr. Geraldo Souza Pinho Alves, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Dr. Vicente Pacaretta Júnior., pela FUNDAÇÃO VICENTE PASCARETTA JÚNIOR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 155/2025 – GS/SEMTAS, DE 26 DE JUNHO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Art.1º – Designar os servidores (a) João Batista Fernandes de Moura - mat. 73.594-8 e Sílvia Evelyn Souza da Silva - mat. 72.344-9, como GESTOR e FISCAL, respectivamente, no processo nº 20250562084 – SAVOX COMERCIO E MULTISERVICOS LTDA - (AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Natal/RN, 26 de Junho de 2025.

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN

*EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 069/2025

PROCESSO Nº: 20250533432

PRESTADOR DE SERVIÇO: Nostrum Instituto de Psicologia

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.49 – 08.122.163.2-998 – Apoio à Organização e Gestão do SUAS – IGD SUAS Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

OBJETO: A presente despesa tem por objeto curso na área de psicologia, cuja temática é "Riscos Psicossociais no Trabalho".

VALOR: R\$ 2.334,60 (Dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 23 de Junho de 2025

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA - Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN

*Republicado por incorreção

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2025

Fica dispensada de licitação para a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

N.º do Processo: 20250562084

Nome do credor: SAVOX COMERCIO E MULTISERVICOS LTDA – ME

CNPJ: 59.544.565/0001-82

ENDEREÇO: Av. Antonio Coutinho, 273, Centro, Gurjão/PB, CEP: 58.670-000

Valor Total: R\$ 8.495,00 (oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.48 - 08.691.155.2-050 – Fomento do Artesanato Municipal. Valor (item 2): R\$ 8.495,00 (oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). Fonte: 15000000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo Subelemento de Despesa: 3.33.90.30-23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos.

Objeto: A presente despesa tem por objeto contratar empresa especializada na confecção de camisetas de algodão personalizadas para esta Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

Natal, 23 de Junho de 2025.

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL–SEMTAS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº N.º 035/2025 – SEMTAS/PMN

PROCESSO: 20250562084

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS

CONTRATADO: SAVOX COMERCIO E MULTISERVICOS LTDA – ME, CNPJ nº 59.544.565/0001-82

ENDEREÇO: Av. Antonio Coutinho, 273, Centro, Gurjão/PB, CEP: 58.670-000

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de camisas de algodão visando o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN e seus departamentos conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.48 - 08.691.155.2-050 – Fomento do Artesanato Municipal.

Valor (item 2): R\$ 8.495,00 (oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

Fonte: 15000000 Anexo: 7

Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.33.90.30-23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos.

VALOR TOTAL: R\$ 8.495,00 (oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 01 (um) ano contando da assinatura, podendo ser renovada por igual período.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Junho de 2025

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA - Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

Fica dispensada de licitação para a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

N.º do Processo: 20250650404

Nome do credor: PETROPOLIS COZINHA LTDA-CNPJ: 37.231.680/0001-64

ENDEREÇO: AV RODRIGUES ALVES, Nº 44, ANEXO ANEXO, Bairro PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59.020-058.

Valor Total: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.49 – 08.122.163.2-849 – Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único Valor: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo Subelemento de Despesa: 3.33.90.30-54– Fornecimento de Alimentação e bebidas.

Objeto: A presente despesa tem por objeto a aquisição de gênero alimentício (almoço) a fim de atender a demanda desta Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN.

Natal, 17 de Junho de 2025.

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL–SEMTAS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº N.º 17/2025 – SEMTAS/PMN

PROCESSO: 20250650404

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS

CONTRATADO: PETROPOLIS COZINHA LTDA – ME, CNPJ nº 37.231.680/0001-64

ENDEREÇO: AV RODRIGUES ALVES, Nº 44, ANEXO ANEXO, Bairro PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59.020-058

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios – almoço, pela necessidade de atendimento da demanda desta Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN, conforme especificações e quantidades descritas nos itens 01, do Termo de Referência nº 008.2025/SEMTAS/PMN.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: Código de Atividade: 18.49 – 08.122.163.2-849 – Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único Valor: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo Subelemento de Despesa: 3.33.90.30-54– Fornecimento de Alimentação e bebidas.

VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 1 (um) ano contando da assinatura, podendo ser renovada por igual período.

DATA DA ASSINATURA: 17 de Junho de 2025

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA - Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 – SEMTAS/PMN

40ª FAMUSE – FEIRA DE ARTESANATO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ – CAICÓ/RN

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS, por intermédio do Departamento de Gestão Empreendedora, Artesanato e Economia Solidária/DGEAES, torna público o processo de seleção de interessados em participar da 40ª FAMUSE – Feira de Artesanato dos Municípios do Seridó – Caicó/RN, a ser regido por este Edital.

1. DO OBJETIVO DA SELEÇÃO PÚBLICA

1.1-O presente edital tem por objetivo selecionar artesãos, com suas respectivas produções, para ocupação de um espaço coletivo, para a divulgação e comercialização de produtos artesanais na 40ª FAMUSE – Feira de Artesanato dos Municípios do Seridó, que será realizada no largo do Mercado Público Municipal, Praça Dix-Sept Rosado, Caicó/RN, no período de 23 a 27 de julho de 2025, durante a festa de Santana, em Caicó/RN;

1.2-A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS arcará com as despesas de traslado para o evento. O traslado contemplará os artesãos expositores selecionados pelo Edital e as peças de artesanato, que devem estar devidamente acondicionadas conforme especificado neste edital, de Natal/RN a Caicó/RN, e de volta a Natal/RN após o evento;

1.3-Os selecionados desde já ficam cientes que eventuais danos, integrais ou parciais, nas peças de artesanato decorrentes do transporte serão de sua responsabilidade exclusiva, salvo se o transporte for realizado com imperícia ou imprudência, devidamente certificada pelas autoridades de trânsito;

1.4-Os selecionados deverão se comprometer a chegar um dia antes da abertura do evento, para montagem do estande, e retornar a sua cidade natal um dia depois do término do evento, para a desmontagem do estande e embarque das peças.

2. DAS OPORTUNIDADES

2.1-Serão disponibilizadas para este edital 14 oportunidades, das quais:

a) 12 para artesãos individuais;

b) 02 Empreendimentos Econômicos Solidários, ressalta-se que neste caso, apenas um representante poderá realizar a inscrição.

2.2-Das vagas, que trata a alínea “a” do sub item 2.1, 10% serão destinadas para pessoas inscritas no Cadastro Único e cuja renda per capita mensal seja igual ou inferior a R\$ 218,00 (duzentos e dezoito);

Parágrafo único: Para concorrer às vagas a que se refere o sub item 2.2 o(a) participante deverá entregar o anexo V devidamente preenchido, devendo ainda atender ao estabelecido nos itens 4.4 e 5.5;

2.3-Não será considerada válida a inscrição dentro percentual de que trata o sub item 2.2 o(a) participante que:

- a) Omitir-se de apresentar qualquer documentação adicional solicitada pelo Serviço Social;
- b) Apresentar documentos inverídicos;
- c) Prestar qualquer informação falsa no momento da entrevista (se ocorrer).

Parágrafo único: O(a) Assistente Social poderá, quando julgar necessário, solicitar outro(s) documento(s) ao(a) participante para consubstanciar a análise de inclusão às vagas de que tratam o sub item 2.2.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1-Só poderão participar da seleção artesão maior de 18 anos de idade;

3.2-E, mediante a apresentação, em sua integralidade, de toda a documentação, exigida no item 4.1.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1-O interessado em participar da seleção deverá entregar a documentação especificadas abaixo:

Artesão individual:

- a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido (Anexo I)
- b) Termo de Compromisso (Anexo II)
- c) Declaração de Direito de Imagem (Anexo III)
- d) RG, CNH ou outro documento oficial com foto (original e cópia)
- e) CPF (original e cópia)
- f) Comprovante de Residência do município de Natal/RN, dos últimos três meses, que esteja no nome do proponente (ex.: conta de energia, água, telefone ou outros) (original e cópia)
- g) Carteira do SICAB ou Carteira Municipal do Artesão de acordo com a tipologia pretendida para este certame e com prazo de validade vigente (original e cópia)
- h) 3 (três) produtos a serem avaliados pela Comissão Técnica/Curadora, sendo da mesma tipologia/técnica de acordo com o especificado na Carteira Nacional do Artesão ou Carteira Municipal do Artesão.

Empreendimento Econômico Solidário:

- a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido (Anexo I)
- b) Termo de Compromisso do(a) associado(a) inscrito(a) (Anexo II)
- c) Declaração de Direito de Imagem do(a) associado(a) inscrito(a) (Anexo III)
- d) RG, CNH ou outro documento oficial com foto do(a) associado(a) inscrito(a) (original e cópia)
- e) CPF do(a) associado(a) inscrito(a) (original e cópia)
- f) Comprovante de Residência do município de Natal/RN, dos últimos três meses, do(a) associado(a) inscrito(a) que esteja no nome do proponente (ex.: conta de energia, água, telefone ou outros) (original e cópia)
- g) Carteira do SICAB ou Carteira Municipal do Artesão de acordo com a tipologia pretendida para este certame e com prazo de validade vigente do(a) associado(a) inscrito(a) (original e cópia)
- h) Cartão CNPJ da entidade, emitido pela Secretaria da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br>)
- i) Estatuto Social devidamente arquivado no Cartório ou Contrato Social ou suas últimas alterações
- j) Comprovante de Endereço do município de Natal/RN da Sede da Entidade, atualizado (ex.: conta de energia, água, telefone ou outros que estejam no nome do proponente); (original e cópia)

k) 3 (três) produtos a serem avaliados pela Comissão Técnica/Curadora, sendo da mesma tipologia/técnica de acordo com o especificado na Carteira Nacional do Artesão ou Carteira Municipal do Artesão.

4.2-A inscrição do candidato implicará aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes neste Edital de Chamada Pública e em quaisquer editais e normas complementares que vierem a ser publicados com vistas à seleção do objeto deste Edital de Chamada Pública;

4.3-As inscrições serão gratuitas e realizadas presencialmente pelo proponente, no Departamento de Gestão Empreendedora, Artesanato e Economia Solidária, localizado na Rua Esplanada Silva Jardim, 109 – Ribeira (esquina com a Avenida Duque de Caxias). 1º Andar, Natal – RN, nos dias 30 de junho e 1º de julho das 9h às 13h e 02 de julho de 2025 das 9h às 12h, por meio de entrega de envelope, devidamente lacrado, que deverá conter toda documentação conforme exigências deste Edital de Chamada Pública, presentes no item 4.1 e seus subitens, acompanhado dos ANEXOS devidamente preenchidos;

4.4-O ato da inscrição só será validado, mediante a apresentação de toda a documentação, exigida no item 4.1;

4.5-Os produtos para análise/seleção deverão ser entregues no ato da inscrição implicando ao participante o aceite das condições aqui estabelecidas;

4.6-No ato da inscrição o candidato deverá optar por uma única tipologia/técnica e a mesma deverá estar inscrita na sua Carteira do SICAB e/ou Carteira Municipal do Artesão;

4.7-A inscrição só será realizada com a apresentação de toda a documentação exigida neste Edital de Chamada Pública. A falta de apresentação de quaisquer documentos no ato da inscrição, ou do não cumprimento do estabelecido no item e seus subitens deste Edital de Chamada Pública, implicará o imediato indeferimento da inscrição.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

5.1- Após o período de inscrições, conforme o cronograma previsto no item 6 terá início o processo de seleção, que será realizado por equipe/comissão responsável por avaliar os produtos entregues no ato da inscrição, bem como os dados constantes no formulário de inscrição, de acordo com os seguintes critérios abaixo relacionados (a pontuação atribuída será 0 a 10 para cada item analisado):

Item	Item Avaliado	Pontuação	Peso
1	Referência à cultural popular (inspiração nos elementos da cultural local, com utilização de técnicas e materiais daquela região).	0-10	3
2	Criatividade e Inovação (originalidade, não seguindo as normas preestabelecidas e nunca imitando o que já foi feito repetidas vezes por outros artesãos, além de utilização de técnicas de produção e materiais de forma inovadora).	0-10	1
3	Consciência ambiental (utilização de material reciclado e/ou aproveitamento de resíduos com outras formas de valorização do modo de vida sustentável).	0-10	2
4	Qualidade no acabamento, envolvendo a peça artesanal, assim como a apresentação do produto (material de suporte: embalagem, etiqueta, rótulo, cartão).	0-10	3
5	Qualidade funcional, observando a adequação a qual se destina.	0-10	1
Total		100 pontos	

5.2-A Comissão de Curadoria será composta por 03 (três) técnicos, classificados mediante Chamada Pública 001 2025 – SELEÇÃO DE CURADORES PARA SELEÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS – DGEAES/SEMTAS/PMN, Publicado no Diário Oficial do Município ANO XXV – Nº. 5777 – NATAL/RN TERÇA-FEIRA 17 DE JUNHO DE 2025;

5.3-A Comissão Técnica/Curatorial terá a competência para a avaliação técnica dos trabalhos inscritos, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital de Chamada Pública;

5.4-A análise técnica curatorial acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025;

5.5-O número de produtos selecionados levará em consideração a tipologia/técnica especificada na Carteira Nacional do Artesão ou Carteira Municipal do Artesão, sendo selecionado apenas um artesão por tipologia/técnica;

5.6-O preenchimento das vagas dar-se-á por meio de processo classificatório, obedecendo à ordem decrescente das Notas Finais dos candidatos considerados aptos segundo os critérios estabelecidos neste Edital;

5.7-Fica eliminado o participante que:

- a) Deixar incompleto ou de responder qualquer item dos formulários de inscrição;
- b) Não atingir média de pontuação igual ou superior a 60 pontos;
- c) Usar dados de identificação de terceiros ou informações falsas para realizar a sua inscrição.

5.8-No dia 08 de julho de 2025 será divulgada a lista provisória contendo os nomes dos interessados selecionados, podendo sofrer alterações mediante análise de recurso;

5.9-Os participantes poderão apresentar recurso conforme Anexo IV, nos dias 09 e 10 de julho de 2025, das 9h às 13h, por e-mail, devendo ser encaminhado para o endereço eletrônico dgeaes@gmail.com com o assunto “Interposição de recurso 40ª FAMUSE – Feira de Artesanato dos Municípios do Seridó – Caicó/RN” e no corpo do e-mail informando NOME COMPLETO DO INTERESSADO ou presencialmente no Departamento de Gestão Empreendedora, Artesanato e Economia Solidária, localizado na Rua Esplanada Silva Jardim, 109 – Ribeira (esquina com a Avenida Duque de Caxias). 1º Andar, Natal – RN;

5.10-No dia 14 de julho de 2025 será divulgada a lista definitiva, após julgamento dos recursos apresentados, contendo os nomes dos interessados classificados, sendo que aqueles que ficarem fora do número de oportunidades oferecidas poderão ser chamados caso surjam vagas, sempre respeitada à ordem de classificação;

5.11-Caso o número de interessados classificados não atinja o número de oportunidades oferecidas, ficará a critério da SEMTAS a seleção de outros artesãos ou entidade, que deverão atender ao estabelecido no item 4.1, até ser atingido o quantitativo de

oportunidades disponibilizado no item 2.1 neste Edital;

5.12-No caso da impossibilidade de comparecimento ou ausência de confirmação da participação, o candidato selecionado será automaticamente considerado desistente e o candidato que se classificou na sequência da ordem de pontuação será convocado como substituto da vaga;

5.13-Ocorrendo empate na Nota Final (NF) entre os candidatos, serão utilizados os critérios de desempate especificados abaixo:

a) Idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece o artigo 27, parágrafo único da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, devendo-se privilegiar sempre o candidato de maior idade; e

b) Tempo de atividade como artesão, devidamente comprovada através da Carteira Nacional do Artesão ou Carteira Municipal de Artesão;

c) Quesito "1" (Referência à cultural popular);

d) Quesito "2" (Qualidade no acabamento);

e) Quesito "4" (Consciência ambiental).

5.14-Os resultados de cada etapa de seleção serão publicados no Diário Oficial do Município de Natal.

6-CRONOGRAMA

Atividade	Data ou Período
Data da publicação do Edital de Chamada Pública	27/06/2025
Prazo para recebimento dos formulários de inscrição e apresentação da documentação exigida – fase de habilitação	30/06 e 01 e 02/07/2025
Análise e avaliação dos formulários – equipe técnica e curadoria	03 a 04/07/2025
Divulgação da lista provisória	08/07/2025
Prazo para encaminhamento de recurso	9 e 10/07/2025
Divulgação da lista definitiva, após análise de recursos	14/07/2025
Reunião preparatória de início das atividades	17/07/2025

7.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1-Os selecionados na lista definitiva deverão informar a equipe do DGEAES/SEMTAS, no dia da reunião preparatória de início das atividades, dia 17 de julho de 2025, o quantitativo de peças que cada expositor pretende levar, para a emissão na nota fiscal, conforme modelo do anexo V;

7.2-Os expositores deverão embalar suas peças, cada uma deve estar identificada com etiquetas;

7.3-A embalagem e o acondicionamento contracheque devem estar adequados à natureza das peças de forma a lhes garantir segurança, evitando danos no manuseio e transporte;

7.4-No caso de acondicionamento de produtos frágeis para transporte rodoviário sugere-se a utilização de lascas de poliestireno expandido, espuma de poliestireno, bolhas de plástico ou papel picado. É recomendada uma espessura mínima de acondicionamento de 50 mm e invólucro externo resistente como o papelão de fibra corrugado, com papel pardo externo de boa qualidade. Para fechamento, utilizar fita adesiva de 50 mm formando um "H" na parte de cima e de baixo e barbante pelo comprimento e largura da embalagem, se esta tiver mais de 10 kg;

7.5-O ônus dos custos de produção, embalagem, acondicionamento, remessa, impostos e seguro das peças recebidas nos espaços do projeto ficarão a cargo do artesão ou grupo produtivo;

7.6-As peças que exigirem certificação por órgão ou entidade pública deverão ser acompanhadas do respectivo certificado, de acordo com o previsto na legislação aplicável;

7.7-As peças expostas no estande são de total responsabilidade dos artesãos e do grupo produtivo, sendo assim os mesmos devem conferir suas peças ao início e final de cada dia do evento, caso aconteça extravio, furto ou dano material a peça a PMN/SEMTAS/DGEAES não se responsabiliza;

7.8-É de responsabilidade do artesão ou grupo produtivo a conferência da qualidade e integridade das peças;

7.9-A inscrição implica o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste de Edital;

7.10-A falta de apresentação de quaisquer documentos no ato da inscrição, ou do não cumprimento do estabelecido no item e seus subitens deste Edital, implicará o imediato indeferimento da inscrição;

7.11-Caso duas ou mais pessoas que possuam o parentesco em linha reta (pai, mãe, filho, neto etc.), colateral (tios, primos, etc.), por afinidade (sogra (a), nora, enteado, padrasto) até 3º grau, cônjuges ou companheiros realizem inscrição, apenas um será selecionado, sendo utilizado como critério de seleção a maior nota na Avaliação Técnica/Curatorial, observados os cumprimentos dos demais itens e subitens deste Edital, em atenção aos princípios da moralidade e da impessoalidade, norteadores de toda a ação pública;

7.12-No período das inscrições não será realizada a habilitação da Carteira Municipal do Artesão;

7.13-Os produtos entregues para análise da curadoria deverão ser retirados no Departamento de Gestão Empreendedora, Artesanato e Economia Solidária, localizado na Rua Esplanada Silva Jardim, 109 – Ribeira (esquina com a Avenida Duque de Caxias). 1º Andar, Natal – RN, nos dias 18 e 21 a 25 de julho de 2025 das 9h às 13h;

Parágrafo único: Caso o proponente não retire suas peças no prazo estipulado no item acima, as mesmas passarão a compor o acervo do Departamento de Gestão Empreendedora, Artesanato e Economia Solidária.

7.14-O candidato poderá obter informações referentes a este Edital de Chamada Pública junto ao Departamento de Gestão Empreendedora, Artesanato e Economia Solidária, localizado na Rua Esplanada Silva Jardim, 109 – Ribeira (esquina com a Avenida Duque de Caxias). 1º Andar, Natal – RN;

7.15-A presente Chamada ficará à disposição dos interessados na página eletrônica

da Prefeitura Municipal do Natal (<http://www.natal.rn.gov.br>), a partir da data de sua publicação;

7.16-É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Edital de Chamada Pública no Diário Oficial do Município.

7.17-Terá a sua inscrição cancelada e será eliminado da seleção o candidato que usar dados de identificação de terceiros ou informações falsas para realizar a sua inscrição;

7.18-As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pelo Departamento de Gestão Empreendedora, Artesanato e Economia Solidária.

RODRIGO DOS SANTOS LOUREIRO

Diretor do Departamento de Gestão Empreendedora, Artesanato e Economia Solidária
DGEAES/SEMTAS/PMN

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
SEMTAS/PMN

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO	
Evento: 40ª FAMUSE – FEIRA DE ARTESANATO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ – CAICÓ/RN (Edital 002/2025)	
Período da Feira: 23 a 27 de julho de 2025	
Local: Praça Eduardo Gurgel – Caicó/RN	
1) Identificação do(a) Artesão(ã)	
Nome: _____	
Telefone: _____	Celular/Whatsapp: _____
Endereço: _____ CEP: _____	
Cidade: _____	UF: _____
Nº SICAB: _____	Validade: _____
Nº Carteira Municipal: _____	Validade: _____
RG: _____	CPF/CNPJ: _____
E-mail: _____	
2) Identificação da Produção: Listar os 03 (três) produtos inscritos identificando a tipologia e técnica utilizada:	
Exemplo: Boneca – Tecido / Costura	
1) _____	
2) _____	
3) _____	
3) Informações Complementares:	
O seu produto apresenta características culturais da arquitetura, fauna, flora ou das manifestações culturais do Estado?	
Quais? _____ () sim, () não	
O seu produto possui etiqueta?	
() sim () não	
O seu produto possui algum tipo de embalagem?	
() sim () não	
Comercializa produtos com a utilização pagamento a crédito ou PIX?	
() Pagamento a crédito () PIX () Os dois () Nenhum	
Assinatura: _____	

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, eu _____, CPF Nº _____, e RG nº _____, residente no reço _____

_____, na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, RN, selecionado(a) para comercializar minha produção na 40ª FAMUSE – Feira de Artesanato dos Municípios do Seridó – Caicó/RN, comprometo-me a cumprir as disposições previstas no Edital nº 002/2025, promovido pelo Departamento de Gestão Empreendedora, Artesanato e Economia Solidária. Por fim, tenho plena ciência de que o recurso utilizado para a execução dessa feira é de origem pública, visando o desenvolvimento do município, e a não conclusão do mesmo implica em um desperdício de recursos públicos.

Assumo também ter ciência de que:

1. As minhas peças serão expostas em espaço compartilhado;
2. As peças NÃO ESTARÃO ASSEGURADAS, em caso de dano ou furto, durante o período do evento ou durante a etapa de logística;
3. Não há ônus do DGEAES, e suas vinculadas, em caso de acidente, dano ou furto do material durante o processo de logística, sendo de minha responsabilidade a decisão sobre a contratação do serviço de seguro das peças durante o trajeto, assim como, para o período de exposição e comercialização das peças;
4. Declaro ainda ser ciente da necessidade do cumprimento dos horários e normas que

regulamentam o funcionamento e a organização do espaço;

6. Declaro ainda estar apto a ser contemplado pelo edital, não incorrendo em nenhuma de suas vedações.

Por fim, atesto a minha capacidade operacional para produzir o(s) modelo(s) e quantidade de peças do artesanato descrito na ficha de inscrição, de acordo com o cronograma deste Edital.

Natal/RN, _____ de _____ de 2025

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente no endereço _____, na cidade de

Natal, estado do Rio Grande do Norte, RN, declaro possuir poderes para autorizar que a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS divulgue, exibam em público e reproduzam nas peças gráficas ou materiais informativos, as obras intelectuais referentes ao Edital nº 002/2025, referente à 40ª FAMUSE – Feira de Artesanato dos Municípios do Seridó – Caicó/RN a realizar-se de 23 a 27 de julho de 2025, assim como as fotos dos profissionais envolvidos, entregues por mim para divulgação, para fins publicitários ou educacionais.

Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que da utilização das imagens para as finalidades citadas acima não decorrerá qualquer tipo de ônus para a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, advindos de pagamento de direitos de uso de imagem e/ou direitos autorais.

Natal/RN, _____ de _____ de 2025

Assinatura

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Identificação:

Nome:

RG:

CPF:

Celular: () _____

Endereço completo (Bairro, Cidade, UF e CEP):

SOLICITAÇÃO (Razões do Recurso):

Natal/RN, _____ de _____ de 2025

Assinatura

ANEXO V

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DE PEÇAS A SEREM TRANSPORTADAS

PRODUTOS 40ª FAMUSE – CAICÓ RN – JULHO 2025				
(Nome completo do artesão)				
Item	Descrição do produto	Quantidade	Preço unitário	Valor total
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

ANEXO VI

TERMO DE DECLARAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NAS VAGAS DE QUE TRATA A ALÍNEA “C” DO SUB ITEM 2.2

Eu, _____, NIS _____, declaro, sob as penas da

lei, que todas as pessoas listadas abaixo moram no meu domicílio e possuem o seguinte rendimento total detalhado para cada pessoa, incluindo remuneração de doação, de trabalho, ou de outras fontes:

RELAÇÃO DOS COMPONENTES DA UNIDADE FAMILIAR MORADORES DO DOMICÍLIO					
Nº	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF	OCUPAÇÃO	RENDA BRUTA MENSAL
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					

Declaro também ter clareza de que:

As vagas destinadas alínea “c” do sub item 2.2 são exclusivamente para famílias que possuam renda per capita igual ou inferior a R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) e são inscritas no cadastro único com essa renda especificada;

É ilegal deixar de declarar informações ou mesmo prestar informações falsas com o objetivo de participar deste edital através das vagas específicas de que trata esta declaração.

Natal/RN, _____ de _____ de 2025

Assinatura

CHAMAMENTO PÚBLICO - Edital N.º 002/2025-SEMTAS/PMN

PREÂMBULO

O Município de NATAL/RN, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, torna público que se encontra aberto perante a COMISSÃO DE SELEÇÃO, nomeada através da Portaria Nº 147/2025, o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, destinado a selecionar entidade civil sem fins lucrativos, qualificadas como organização social no âmbito deste município, visando o desenvolvimento de projeto de estruturação dos recursos humanos qualificados como entrevistadores/cadastradores/visitadores do Cadastro Único para Programas Sociais, no âmbito da SEMTAS/Natal/RN, por meio de Termo de Colaboração, garantindo a observância dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe sejam correlatos, conforme especificações constantes deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de uma Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para o desenvolvimento de projeto de estruturação e qualificação dos recursos humanos, entrevistadores/cadastradores/visitadores, do Cadastro Único Nacional para Programas Sociais no âmbito da SEMTAS/Natal/RN, nos moldes dos ANEXOS deste Edital.

1.1.1. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

1.2. O objetivo principal da parceria é fortalecer a Secretaria Municipal de Assistência Social, num processo colaborativo junto à Organização da Sociedade Civil selecionada, para que a mesma possa garantir os serviços essenciais da Assistência Social que a população necessita, com qualidade e de forma igualitária.

1.3. Para que a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social possa atender toda população do Município, a Organização da Sociedade Civil selecionada executará, no mínimo, durante a vigência da parceria celebrada, as ações, serviços, procedimentos estão elencadas em ANEXO deste Edital.

1.4. Os quantitativos mínimos para execução das ações, serviços, procedimentos e atividades em Assistência objeto da parceria estão discriminados em ANEXO deste Edital.

1.5. As Unidades de Assistência Social onde a Organização da Sociedade Civil executará as ações, serviços, procedimentos e atividades em Assistência objeto da parceria estão discriminados em ANEXO deste Edital.

1.6. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 h às 14:00 h, até o último dia útil anterior à data marcada para abertura dos envelopes, junto à Comissão de Chamamento Público na sede da SEMTAS.

1.7. Caberá a Comissão Especial de Chamamento Público responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas.

1.8. Decairá do direito de impugnar o presente Edital o participante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes.

1.9. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas, no endereço descrito no edital, até o último dia útil anterior à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, mediante requerimento padrão a ser preenchido e assinado por um representante legal da entidade ou procurador legalmente constituído.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessária a abertura de procedimento para formalização de Chamamento Público de entidade civil sem fins lucrativos, qualificadas como organização social no âmbito deste município, nos termos da Lda Lei Federal nº 13.019/2014, para o desenvolvimento de projeto de estruturação e qualificação dos recursos humanos, entrevistadores/cadastradores/visitadores, do Cadastro Único Nacional para Programas Sociais no âmbito da SEMTAS/Natal/RN, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. A Lei nº 8.742/1993 dispõe sobre a organização da Assistência Social e é conhecida como a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), ela estabelece as bases para a política de assistência social no Brasil, onde o Cadastro Único Nacional para Programas Sociais é o instrumento operacional, sistema de base de dados para conhecimento e gestão, por meio do qual as famílias e indivíduos são cadastradas para acessar serviços/benefícios e programas sociais, dentre estes, o principal, o Programa Bolsa Família, regulamentado pelo DECRETO Nº 12.064, DE 17 DE JUNHO DE 2024, instituído pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023. Em Natal, o Cadastro Único, por meio da SEMTAS, opera um sistema com 123.623 (cento e vinte e três mil, seiscentos e vinte e três) famílias cadastradas, destas, 75.955 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, em obrigatório acompanhamento de condicionalidades pelas políticas de Assistência Social, Educação e Saúde, para permanecerem no Programa, requerendo do Cadastro Único, constante atualização cadastral nas unidades e por meio de visitas domiciliares, bem como, acompanhamento e sistematização de dados e informação.

3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

3.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão manifestar seu interesse em participar do Chamamento Público preconizado por este Edital, entregando à Comissão Especial de Chamamento Público nos prazos estipulados no edital, fora de envelopes, a comprovação de que representa legalmente a instituição no processo e de que recebeu uma cópia do presente Edital, em envelopes lacrados e separados, a Documentação de Habilitação exigida e o Plano de Trabalho.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1 – Para participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

4.1.1. Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

4.2. As Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos devem possuir:

I. Possuir, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela Comissão Especial de Chamamento Público.

IV – Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

V - Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI - Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII – Apresentar Alvará de Funcionamento expedido pela prefeitura do município onde a participante for sediada ou cópia de outro documento juridicamente aceito para fins de comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII - Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa, nos termos da Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

4.3. Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos no Art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e suas atualizações.

4.4. Não será permitida a participação em rede de Organizações da Sociedade Civil, salvo se atendidos as disposições do art. 35-A da Lei nº 13019/2014 e suas atualizações.

4.5. As Organizações da Sociedade Civil deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus ANEXOS, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Termo de Colaboração, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

4.6. A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela Organização da Sociedade Civil, tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados valores acima do máximo estipulado neste Edital.

4.7. Não é permitida a atuação em rede.

4.8. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014); d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5. DO COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido devidamente nomeada através da Portaria Nº 147/2025.

5.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.3.1. O presente Edital será divulgado na íntegra na Imprensa Oficial do Município, contado da data de publicação do Edital, recebimento dos envelopes e abertura dos mesmos.

6.4. Etapa 2: Envio dos envelopes pelas OSCs

6.4.1. Os envelopes serão apresentados pelas OSCs e deverão ser entregues do dia 26 de junho de 2025 a 26 de julho de 2025 até 13h00min (horário de Brasília-DF). Com abertura marcada para às 09:00h, do dia 27 de julho de 2025, onde deverão constar:

<p>ENVELOPE Nº. 01 - PLANO DE TRABALHO (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL/RN COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2025/SEMTAS</p>
--

6.4.2. Documentação de habilitação, conforme subitem 7.3

<p>ENVELOPE Nº. 02 - HABILITAÇÃO (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL/RN COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2025/SEMTAS</p>
--

6.4.3. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato e entregues presencialmente na sala da Comissão de Seleção, situada na sede da SEMTAS, 5º andar, no seguinte endereço: Av. Rodrigues Alves, 881 - Tirol – Natal/RN.

6.4.4. A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente e entregue em uma única via.

6.4.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

6.4.6. Cada OSC deverá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

6.4.7. Observado o disposto no neste item, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

Tabela 1

ATIVIDADE	PRAZO
Divulgação do Edital	do dia 27 de junho a 28 de julho até às 13h00min (horário de Brasília-DF).
Encaminhamento de propostas pelas OSCs	do dia 27 de junho a 28 de julho até às 13h00min (horário de Brasília-DF).
Abertura dos envelopes	09:00h, do dia 29 de julho de 2025.
Análise das propostas	de 29 a 31 de julho de 2025.
Divulgação do resultado preliminar	01 de agosto de 2025.
Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	de 04 a 06 de agosto de 2025.
Divulgação do resultado dos recursos	08 de agosto de 2025.
Homologação e divulgação do resultado final	11 de agosto de 2025.

6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

6.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido nos anexos.

6.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº13.019, de 2014.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	0,5 ponto às propostas com redução de 0% a 5% do valor de referência; 1,0 ponto às propostas com redução superior a 5% do valor de referência; 0,0 ponto às propostas superior ao valor de referência. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0

(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

6.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

6.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (B) ou (E); c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

6.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na Imprensa Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

6.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.7.2. Os recursos poderão ser apresentados presencialmente na sala da Comissão de Seleção, situada no seguinte endereço: Av. Rodrigues Alves, 881 - Tirol – Natal/RN, sede da SEMTAS, 5º andar.

6.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

6.7.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

6.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

6.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade competente, com as informações necessárias à decisão final.

6.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso, podendo ser prorrogado por iguais prazos. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.8.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar o resultado definitivo do processo de seleção na Imprensa Oficial do Município e no Diário Oficial da União, iniciando-se o prazo para recurso.

6.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração na Imprensa Oficial do Município e no Diário Oficial da União, iniciando-se o prazo para recurso.

7.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

7.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os anexos do edital.

7.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- c) a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- d) a definição dos parâmetros (indicadores, documentos e outros meios) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

7.3. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no prazo de 3 (três) dias úteis, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorrem nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de capacidade técnica e operacional.
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - Cópias das Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária junto às Fazendas Públicas do Estado e do Município de sua sede.
- VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- IX - Cópia do RG e do CPF dos representantes legais.
- X - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- XI - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- XII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XIII - Cópia do Decreto Municipal que a qualificou como Organização Social no âmbito do Município de Natal/RN. O pedido de qualificação no município poderá ser protocolado na sede da SEMTAS, 5º andar, Av. Rodrigues Alves, 881 - Tirol - Natal/RN, com encaminhamento para Comissão.

7.4 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa.

7.5. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada presencialmente na sala da Comissão de Seleção, situada no seguinte endereço: SEMTAS, Av. Rodrigues Alves, 881, CEP.59020-200, Tirol - Natal/RN.

7.6. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

7.6.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá juntar aos autos consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

7.6.2. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

7.6.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

7.6.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.6.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.7. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

7.7.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

7.7.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

7.8. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração. 7.8.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.8.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.8.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.8.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.9. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração na Imprensa Oficial do Município e no Diário Oficial da União. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

ÓRGÃO	08- SEMTAS
UNIDADE	1849- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA	08.122.162.2-849 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO
ELEMENTO DE DESPESA	33.50.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE	166000000

8.1. O valor total de recursos disponibilizados será de (R\$1.595,520,00) um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil reais. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.1.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de termo de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

8.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

8.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

8.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. CONTRAPARTIDA

9.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado na Imprensa Oficial do Município, com publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data-limite para envio das propostas por petição dirigida ou protocolada na Sala da Comissão, 5º andar, na sede da SEMTAS, Av. Rodrigues Alves, 881, CEP.59020-200, Tirol – Natal/RN.

10.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 3 (três) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma presencial protocolada na Sala da Comissão, 5º andar, na sede da SEMTAS, Av. Rodrigues Alves, 881, CEP.59020-200, Tirol – Natal/RN.

10.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.3. O município de Natal/RN resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.8. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

10.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo do Plano de Trabalho.

Anexo II – Declaração de ciência e concordância;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais Anexo

Anexo IV – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração

Natal/RN, 27 de junho de 2025.

Yraguacy Araújo Almeida de Souza

Secretária

Comissão de Seleção:

Auricéa Xavier de Souza

Simone de Paiva Saturno Diniz Canuto

Sophia Lorena Ferreira de Carvalho

Rayssa Lorena Marques Fernandes Rêgo

Carla Maria de Araújo Ferreira Santos

ANEXO I

Modelo do Plano de Trabalho

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Organização da Sociedade Civil (OSC) Proponente

1.2 – Quadro Dirigente da OSC Proponente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – Objetivo Geral

2.2 – Objetivos Específicos

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

4. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

5. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS

5.1 – RECEITAS

5.2 – DESPESAS

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

, em de de.

Representante Legal da OS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Local-UF, de de 20_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, de de 20_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge,

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Município de Natal/RN, serão mantidos pela dotação informada no processo.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias. Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e;

XIV. publicar, na Imprensa Oficial do Município de Natal/RN, extrato do Termo de Colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Sistema de Controle Externo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado

b. garantir sua guarda e manutenção;

c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nas legislações aplicáveis à matéria;

XVII. Apresentar regularmente a Administração Pública as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas

à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas. Subcláusula Terceira. A OSC deverá apresentar, sempre que requisitado, os dados e informações referentes às despesas realizadas, sem prejuízo da obrigação de manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, no Município de Natal/RN, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionam o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

X - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

XI - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

XII - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto

e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

XIII - realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

XIV - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);

XV - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação vigente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

XVI - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

XVII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

XVIII - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, vedando a nomeação daquele que: a) tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil; b) cuja atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse ou c) tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e externo. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Sub Cláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub Cláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

Sub Cláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de

autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública; e
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública e ficarão afetos ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão

gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

VI - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Oitava. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Sub Cláusula Décima. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o extrato da conta bancária específica;

III - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Sub Cláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira,

quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Segunda. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Terceira. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I- sanar a irregularidade;

II- cumprir a obrigação; ou

III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Quarta. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Quinta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Sexta. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I- caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos; ou

II- caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar: a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" deste inciso no prazo determinado.

Subcláusula Décima Sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologou, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Décima Oitava. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas; VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula Quarta. O prazo de que trata a subcláusula segunda poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I- dos resultados alcançados e seus benefícios;

II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por

meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho. Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I- Relatório Final de Execução do Objeto;

II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III- relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas.

Subcláusula Nona. Na hipótese de se concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III- o extrato da conta bancária específica;

IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Segunda. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Terceira. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Quarta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quinta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Sexta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Sétima. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto

apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou b) solicitar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Oitava. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Nona. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Sub Cláusula Vigésima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas nos cadastros específicos de inadimplência, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Sub Cláusula Vigésima Primeira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 60 (Sessenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

Subcláusula Vigésima Segunda. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Terceira. Se o transcurso do prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Quarta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram ficarão à disposição de qualquer interessado.

Sub Cláusula Vigésima Quinta. Os documentos apresentados pela OSC, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Sub Cláusula Vigésima Sexta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Natal/RN, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima da administração pública municipal.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Subcláusula Sexta. O recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do

término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS A execução do presente Termo de Colaboração observará técnicas eficazes, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de Natal/RN.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município de Natal/RN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao Foro da Comarca de Natal/RN.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Natal/RN, XX de XXXXXX de 202X

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX Gestores

TESTEMUNHAS:

Presidente Nome OSC

Nome: Nome:

Identidade: Identidade:

CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

4º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 014/2024-SEINFRA – TP 015/2023

Processo nº 20250895199

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA

Contratada: TECNOLAJES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir de 02/07/2025 até 29/12/2025 bem como, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços, por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir de 16/05/2025, expirando em 12/11/2025.

Cláusula Segunda: O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do momento da sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alterada.

Base Legal: art. 57, §1º, inciso II e V, c/c §2º da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas: Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago – Contratante e Antônio Ozik de Sousa Pereira – Contratado

Natal/RN, 26 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Processo nº: STTU-20250878103

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU de Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.565.566/0001-72, com sede na Rua Almino Afonso, nº 44, bairro Ribeiro, Natal/RN, Cep: 59.012-010, neste ato representado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, a Sra. Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o processo administrativo que tem por objetivo:

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e descartáveis.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas à municipalidade. As propostas serão recebidas exclusivamente de forma eletrônica por meio do portal de Compras Públicas

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, até às 09h do dia 01/07/2025. As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

<https://pnpc.gov.br/app/editais?pagina=1>, maiores informações, entrar em contato com a Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/STTU através do email: usag.sttu@natal.rn.gov.br.

Natal/RN, 26 de junho de 2025.

Nadja Dias Freire Pinto – Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**PORTARIA Nº 057/2025-SEL – NATAL, 26 DE JUNHO DE 2025.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais, e em cumprimento as demais normas pertinentes as atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

DETERMINA:

Art. 1º – Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigos 7º e 117, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de serviço, para órgãos públicos.

RESOLVE:

Art. 2º – Designar a servidora FLÁVIA MARIA DE MENEZES MONTEIRO, matrícula nº 73.610-2, como Gestora do Contrato Nº 018/2024, firmado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEL e a empresa AM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 04.999.366/0001-77, processo eletrônico SEL nº 20241315857, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de locação de impressoras (multifuncionais laser monocromáticas, multifuncional colorida e laser monocromáticas), com toners e reposição de peças.

Art. 3º - Designar também, o servidor GILDO BEZERRA, matrícula nº 73.628-8, como Fiscal do Contrato acima mencionado.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2025.

HERMES CÂMARA DE SOUZA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 058/2025-SEL – NATAL, 26 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais, e em cumprimento as demais normas pertinentes as atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

DETERMINA:

Art. 1º – Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, em seu Artigo 67 e seus parágrafos, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de serviço, para órgãos públicos.

RESOLVE:

Art. 2º – Designar a servidora FLÁVIA MARIA DE MENEZES MONTEIRO, matrícula nº 73.610-2, como GESTORA do Contrato Nº 006/2023, firmado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEL e a Empresa LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 40.796.658/0001-76, processo eletrônico nº 20230749519, que tem por objeto a Locação de Veículo Sem Motorista.

Art. 3º - Designar também, o servidor GILDO BEZERRA, matrícula nº 73.628-8, como Fiscal do Contrato acima mencionado.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2025.

HERMES CÂMARA DE SOUZA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 059/2025-SEL – NATAL, 26 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais, e em cumprimento as demais normas pertinentes as atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

DETERMINA:

Art. 1º – Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, em seu Artigo 67 e seus parágrafos, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de serviço, para órgãos públicos.

RESOLVE:

Art. 2º – Designar o servidor LUIZ FAGNER GESTEIRA DE SOUZA, matrícula nº 73.615-4, como Gestor do Contrato Administrativo Nº 011/2020, firmado entre Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEL e a Empresa Servnews Gestão & Locação de Mão de Obra Ltda, Processo Nº 20231260307, que tem por objeto a Prestação de Serviços Terceirizados Contínuo, Com a Utilização de Profissionais (ASG e PORTEIROS).

Art. 3º - Designar também, a servidora FLÁVIA MARIA DE MENEZES MONTEIRO, matrícula nº 73.610-2, como Fiscal do Contrato acima mencionado.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2025.

HERMES CÂMARA DE SOUZA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 060/2025-SEL – NATAL, 11 DE MARÇO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais, e em cumprimento as demais normas pertinentes as atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

DETERMINA:

Art. 1º – Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, em seu Artigo 67 e seus parágrafos, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de serviço, para órgãos públicos.

RESOLVE:

Art. 2º – Designar a servidora FLÁVIA MARIA DE MENEZES MONTEIRO, matrícula nº 73.610-

2, como Gestora do Contrato nº 022/2024, processo eletrônico SEL nº 20241431512, firmado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a Empresa J.R. COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 22.486.978/0001-48, que tem por objeto o fornecimento de 400 (quatrocentos) Garrações de 20 de litros de água mineral sem gás.

Art. 3º - Designar também, o servidor GILDO BEZERRA, matrícula nº 73.628-8, como Fiscal do Contrato acima mencionado.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2025.

HERMES CÂMARA DE SOUZA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 061/2025-SEL – NATAL, 26 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais, e em cumprimento as demais normas pertinentes as atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

DETERMINA:

Art. 1º – Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, em seu Artigo 67 e seus parágrafos, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de serviço, para órgãos públicos.

RESOLVE:

Art. 2º – Designar o servidor GILDO BEZERRA, matrícula nº 73.628-8, como Gestora do Contrato Nº 04/2024, firmado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEL e a Empresa Cerrado Viagens Ltda, CNPJ Nº 26.722.189/0001-10, processo eletrônico nº 20240182873, que tem por objeto, Contratação de Empresa para a prestação de serviço de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender às necessidades desta Secretaria.

Art. 3º - Designar também, a servidora FLÁVIA MARIA DE MENEZES MONTEIRO, matrícula nº 73.610-2, como Fiscal do Contrato acima mencionado.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2025.

HERMES CÂMARA DE SOUZA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES**PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 015/2025 - PROCESSO Nº 20250881570****1ª CHAMADA**

A Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando a aquisição de GPS geodésico de alta precisão.

As especificações serão disponibilizadas aos interessados através do email usag.seharpe@gmail.com, ou presencialmente, na Unidade Setorial de Administração Geral - USAG, localizado na Rua Princesa Isabel, nº 799, Cidade Alta, Natal/RN.

A presente pesquisa tem o prazo máximo estabelecido de 03 (três) dias corridos, a contar da data de publicação.

Natal, 26 de junho de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 003/2025**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, torna público que pretende realizar coleta de propostas e lances para a Dispensa Eletrônica nº 003/2025, Processo Administrativo Eletrônico SEMIDH-20250837733, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a aquisição de cadeiras para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência - SEMIDH. Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas à Unidade Setorial de Administração Geral - USAG/SEMIDH, localizada na Rua Jundiá, 644 - Tirol - NATAL/RN - CEP: 59020-120. E-mail: daf.semidh@natal.gov.br. Wpp: (84) 99408-3154

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 004/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, torna público que pretende realizar coleta de propostas e lances para a Dispensa Eletrônica nº 004/2025, Processo Administrativo Eletrônico SEMIDH-20250743291, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência - SEMIDH. Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas à Unidade Setorial de Administração Geral - USAG/SEMIDH, localizada na Rua Jundiá, 644 - Tirol - NATAL/RN - CEP: 59020-120. E-mail: daf.semidh@natal.gov.br. Wpp: (84) 99408-3154

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 005/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, torna público que pretende realizar coleta

de propostas e lances para a Dispensa Eletrônica nº 005/2025, Processo Administrativo Eletrônico SEMIDH-2025083776, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência - SEMIDH. Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas à Unidade Setorial de Administração Geral - USAG/SEMIDH, localizada na Rua Jundiá, 644 - Tirol - NATAL/RN - CEP: 59020-120. E-mail: daf.semih@natal.gov.br. Wpp: (84) 99408-3154

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 006/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, torna público que pretende realizar coleta de propostas e lances para a Dispensa Eletrônica nº 006/2025, Processo Administrativo Eletrônico SEMIDH-20250806714, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência - SEMIDH.

Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas à Unidade Setorial de Administração Geral - USAG/SEMIDH, localizada na Rua Jundiá, 644 - Tirol - NATAL/RN - CEP: 59020-120. E-mail: daf.semih@natal.gov.br. Wpp: (84) 99408-3154

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 007/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, torna público que pretende realizar coleta de propostas e lances para a Dispensa Eletrônica nº 007/2025, Processo Administrativo Eletrônico SEMIDH-20250823244, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a aquisição de material de consumo alimentício para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência - SEMIDH.

Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas à Unidade Setorial de Administração Geral - USAG/SEMIDH, localizada na Rua Jundiá, 644 - Tirol - NATAL/RN - CEP: 59020-120. E-mail: daf.semih@natal.gov.br. Wpp: (84) 99408-3154

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 008/2025-CGM

Processo nº 20250637688- CGM

Contratante: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Contratada PH SERVICOS E COMERCIO LIMITADA - ME CNPJ: 41.290.659/0001-07

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de limpeza para a Controladoria Geral de Natal/RN.

Vigência: até 22/05/2026 a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado. Valor Total: R\$ 16.678,20 ((Dezesseis mil seiscientos e setenta e oito reais e vinte centavos)).

Projeto/Atividade: 04.124.001.2-696 - Manutenção e Funcionamento da CGM

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Sub-elemento: 11 - Material de consumo

Fonte 15000000 Anexo: II.

Fundamento Legal: 14.133/2021, Art. 75, inciso II.

Assinaturas:

Rozenildo da Silva - Controlador-Geral

SUELDO MARCONE DE OLIVEIRA AMORIM JUNIOR - Representante Legal da Empresa

Natal, 22/05/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato: 004/2024-CGM

Processo nº 20240295260

Nome do Credor: OTIMIZE SOLUÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 43.142.905/0001-09

Endereço: Rua Hiago Reis Leite, nº 85, Jardim São Bento, Uberaba/MG CEP: 38.066-380

Contratante: Controladoria Geral do Município - CGM

Objeto: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses a partir de 09 de abril de 2025, em conformidade com a Cláusula Primeira do referido contrato.

Código de atividade: 04.124.01.2-696 - Manutenção e Funcionamento da CGM. Elemento de despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Subelemento: 13 - Locação de Máquinas e Equipamentos, assim como bens de natureza intangível S/Mão de obra.

Código de atividade: 04.124.01.2-696 - Manutenção e Funcionamento da CGM. Elemento de despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Subelemento: 11 - Locação de Softwares

Valor Anual: R\$ 3.899,00 (três mil oitocentos e novena e nove reais).

Assinaturas:

Contratante: ROZENILDO DA SILVAS - Controlador Geral do Município

Contratado: NEY CORRÊA FILHO - Representante da Empresa

Natal, 09 de abril de 2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

*EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020 - PROCESSO: 004256/2019-16
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NATAL - NATALPREV.

CONTRATADA: WEBTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ: 02.183.888/0001-70

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda que trata da vigência do contrato original, de acordo com especificações e condições descritas.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será até o término do processo licitatório, com registro cronológico NATALPREV - 20250814369, desde que não ultrapasse o período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, retroagindo os efeitos a 25 de junho de 2025.

Natal, 25 de junho de 2025.

ASSINATURAS:

Thiago Costa Marreiras - Presidente do Natalprev - Contratante

Júlio Minoru Tsujii - Contratada

*Replicado por incorreção.

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 251/2025 - GP/FUNCARTE DE 26 DE JUNHO DE 2025.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Termo de Inexigibilidade, referente ao processo administrativo eletrônico nº Funcarte-20250655244, publicado no DOM de 31 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Natal-RN, 26 de junho de 2025.

RACY GOIS DE AZEVEDO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20250859141

Nome do Credor: 60.507.872 ISABELA OLIVEIRA DA GRACA CNPJ/CPF: 60.507.872/0001-72 Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Objeto: contratação da empresa 60.507.872 ISABELA OLIVEIRA DA GRACA, sob CNPJ 60.507.872/0001-72, referente apresentação da DJ SET Gracinha, dentro da programação do evento Virada LGBT 2025, que acontecerá na Rua Chile, nº 79, Ribeira, Natal/RN. No dia 28 de junho do corrente ano, com até 2 (duas) horas de duração e horário de início a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pela Ver. Brisa Bracchi.

Natal/RN, 26 de junho de 2025.

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO - Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

*EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2025

Nº do processo: Funcarte-20250690414

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA

Objeto: a contratação da empresa MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 01.402.019/0001-27, para apresentação musical de Cavaleiros do Forró, na programação do evento São João de Natal, que acontecerá na Avenida Rio Grande do Sul, entre a Avenida Paraiba e Rua Luís Gomes, Cidade da Esperança, no dia 19 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário 21h30 as 23h30.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000

Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Vigência: será até 30 de setembro de 2025 e iniciará a partir da data da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

Assinaturas:

IRACY GOIS DE AZEVEDO - FUNCARTE

MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA

*Replicação por incorreção.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO - Nº 132/2024

Nº do processo: 20240359633

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE

Contratado: AUTHENTIC PREVENT LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA. - DO PRAZO

O presente termo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato administrativo nº 132/2024, da empresa AUTHENTIC PREVENT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.654.093/0001-24, pelo período de 06 (seis) meses, a contar do dia 18 de maio de 2025 a 18 de dezembro de 2025, com eficácia a partir de sua publicação no diário oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

As demais cláusulas previstas no contrato nº 132/2024 manter-se-ão inalteradas.

Data das Assinaturas:

Natal, 18 de maio de 2025.

IRACY GOIS DE AZEVEDO - FUNCARTE

AUTHENTIC PREVENT LTDA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20250799653

Nome do Credor: GDF SHOWS E EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 50.800.169/0001-02

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Objeto: contratação da empresa GDF SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 50.800.169/0001-02, referente apresentação musical da Banda Garanhões do Forró, na programação do evento São João de Natal, que acontecerá na R. Ten. Everaldo Borges de Moura, Redinha, Natal/RN, no dia 28 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir.

Natal/RN, 26 de junho de 2025.

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20250902675

Nome do Credor: CASSIANO PONTES DA SILVA CNPJ/CPF: 20.853.926/0001-37

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Objeto: contratação da empresa CASSIANO PONTES DA SILVA, inscrita no CNPJ Nº 20.853.926/0001-37, para apresentação da banda Chama Musical, na programação do evento 21º Arraiá do Vida Nova, que acontecerá na Rua José Flor Tavares, Bairro Bom Pastor, Natal/RN, no dia 27 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Vereador Luciano Nascimento.

Natal/RN, 26 de junho de 2025.

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20250859176

Nome do Credor: 19.119.010 ELISA SONIA SOBRINHO MELO CNPJ/CPF: 19.119.010/0001-79

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Objeto: contratação da empresa 19.119.010 ELISA SONIA SOBRINHO MELO, sob CNPJ 19.119.010/0001-79, referente apresentação da DJ SET Elisa, dentro da programação do evento Virada LGBT 2025, que acontecerá na Rua Chile, nº 79, Ribeira, Natal/RN. No dia 28 de junho do corrente ano, com até 2 (duas) horas de duração e horário de início a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pela Ver. Brisa Bracchi.

Natal/RN, 26 de junho de 2025.

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20250912867

Nome do Credor: 46.474.910 FABIO QUEIROZ DE MIRANDA CNPJ/CPF: 46.474.910/0001-07

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Objeto: contratação da empresa FABIO QUEIROZ DE MIRANDA 07550135495, inscrita no CNPJ Nº 46.474.910/0001-07, referente apresentação musical do FABIO MIRANDA e banda, na programação do evento Arraiá Seu Paju e Dona Sara, que acontecerá na Rua Alvaro Osório de Almeida, nº229 A 298, no Pajuçara, Natal/RN, no dia 12 de julho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário de início a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Ver. Kleber Fernandes.

Natal/RN, 26 de junho de 2025.

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20250622664

Nome do Credor: HENRY FREITAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA CNPJ/CPF: 30.807.771/0001-56

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor de R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais).

Objeto: contratação da empresa HENRY FREITAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 30.807.771/0001-56, para apresentação musical de Henry Freitas e banda, na programação do evento São João de Natal, que acontecerá no que acontecerá na R. Ten. Everaldo Borges de Moura, Redinha, Natal/RN, no dia 27 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir.

Natal/RN, 26 de junho de 2025.

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20250912395

Nome do Credor: A P DE MACEDO PRODUCAO MUSICAL CNPJ/CPF: 22.820.817/0001-49

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Objeto: contratação da empresa ALESSANDRA PAIVA DE MACEDO 01230401407, inscrita no CNPJ Nº 22.820.817/0001-49, para apresentação da cantora Tanda Macedo e banda, na programação do evento São João do Alpendre, que acontecerá na Avenida das Brancas Dunas, 47, Bairro de Candelária, Natal/RN, no dia 27 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada por Ana Paula.

Natal/RN, 26 de junho de 2025.

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20250904422

Nome do Credor: 29.117.596 JOSE HILTON VIEIRA DA SILVA JUNIOR CNPJ/CPF: 29.117.596/0001-96

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Objeto: contratação da empresa 29.117.596 JOSE HILTON VIEIRA DA SILVA JUNIOR, inscrita

no CNPJ Nº 29.117.596/0001-96, para apresentação do sanfoneiro Zé Hilton Filho e trio, a ser realizada no dia 27 de junho do corrente ano, inserida na programação do evento Arraiá do CIOSP, que acontecerá na Escola de Governo, Candelária, Natal/RN. A apresentação terá até duas horas de duração, com horário de início às 18h. Recursos oriundos de emenda impositiva do Ver. Dickson Júnior.

Natal/RN, 26 de junho de 2025.

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 011/2025 ARSBAN, NATAL, 25 DE JUNHO DE 2025

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor relacionado abaixo como substituto para acompanhar e fiscalizar o Contrato da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN, conforme segue:

MARIO SERGIO DE HOLANDA MADRUGA – Mat. 67.805-8.

PROCESSO 20221586020 – MOTORISTAS

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Rossini Fernandes de Oliveira

Diretor-Presidente

OUTRAS PUBLICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 2/2025 - CMTER – NATAL /RN

Dispõe sobre o Relatório de Gestão do Bloco de Ações e Serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Atendimento do SINE, de que trata o art. 10 da resolução Codefat nº 888, de 02 de dezembro de 2020.

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Natal/RN, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e art. 6º, inciso II da Resolução Codefat nº 890, de 02 de dezembro de 2020, reunido em reunião Ordinária do dia 18 de março de 2025, considerando o que resolve a Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 2.893, de 10 de março de 2021, que dispôs sobre o Relatório de Gestão dos Blocos de Ações e Serviços Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do SINE, de que trata o art. 10 da Resolução CODEFAT nº 888, de 2 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art 1º Aprovar sob o aspecto técnico financeiro o Relatório de Gestão 2024 do Bloco Gestão e Manutenção da Rede de Atendimento do SINE, cumprindo as diligências da Nota Técnica SEI nº 2071/2025/MTE, referente ao exercício de 2024, em razão de estar em conformidade com as orientações do modelo constante no anexo I da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 2.893, de 10 de março de 2021, e de ter concluído com base na análise das informações fornecidas pelo órgão gestor local, Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, que:

I-o grau de realização das ações previstas no PAS e as justificativas para sua não realização quando for o caso;

II-o grau de alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS e as justificativas para os resultados efetivamente obtidos;

III-a demonstração da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS;

IV-Comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE previstas no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis;

V-Verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, caso os recursos financeiros do FAT não tenham sido, total ou parcialmente, aplicados;

VI-Verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do respectivo órgão gestor local;

VII-Verificação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT e, caso negativo, se decorreu de irregularidades no uso dos recursos ou de outras pendências de ordem técnica ou legal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação;

Natal, 24 de junho de 2025.

Entidade / Conselheiro:

1-Sindicato dos Empregados e Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Norte (SENALBA) – Edinaldo Fernandes Gomes;

2-Sindicato dos Empregados em Postos de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado do Rio Grande do Norte (SINTEPERN) - Valbir dos Santos Marques;

3-Câmara de Dirigentes Lojistas de Natal(CDL) - Francisco Derneval de Sá Júnior;

4- Superintendência Regional do Trabalho – José Augusto Silva Cortês;

5-Federação do Comércio de Bens, Turismo do Estado do Rio Grande do Norte (FECOMÉRCIO) - Fernando Virgílio de Macedo Silva;

6-Associação Brasileira da Indústria de Hotéis no Rio Grande do Norte (ABIH/RN): Hyiring Heteiniell Fernandes Ferreira;

7-Representando o Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) – Luciana Maria Araújo Rabelo;

8-Secretaria Municipal de Planejamento: Analúcia de Azevedo Silva;

9-Secretaria do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS)– Klelia Maria Alencar de Medeiros Paiva;

10-Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte - José Max Bruno Malaquias;

11-Associação Brasileira de Bares e Restaurantes no Rio Grande do Norte (ABRASEL/RN) – Artur Fontes de Carvalho Torres.

V/2025 ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE NATAL – CMTER

No dia vinte e quatro de junho de dois mil e vinte e cinco, às duas horas e trinta e cinco minutos foi iniciada a verificação do quórum V/2025 Reunião Extraordinária do Conselho Municipal Trabalho, Emprego e Renda de Natal – CMTER. Na conferência constatou-se a presença dos representantes das seguintes entidades: Sindicato dos Empregados e Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Norte (SENALBA) – Edinaldo Fernandes Gomes; ; Sindicato dos Empregados em Postos de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado do Rio Grande do Norte (SINTEPERN) - Valbir dos Santos Marques; Câmara de Dirigentes Lojistas de Natal(CDL) - Francisco Derneval de Sá Júnior; Superintendência Regional do Trabalho – José Augusto Silva Cortês; Federação do Comércio de Bens, Turismo do Estado do Rio Grande do Norte (FECOMÉRCIO) - Fernando Virgílio de Macedo Silva; Associação Brasileira da Indústria de Hotéis no Rio Grande do Norte (ABIH/RN): Hyiring Heteiniell Fernandes Ferreira; Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) – Luciana Maria Araújo Rabelo; Secretaria Municipal de Planejamento: Analúcia de Azevedo Silva; Secretaria do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS)– Klelia Maria Alencar de Medeiros Paiva; Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte - José Max Bruno Malaquias; e a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes no Rio Grande do Norte (ABRASEL/RN) – Artur Fontes de Carvalho Torres. Após a constatação que o quórum estava completo Presidente do conselho deu andamento aos trabalhos do dia fazendo a leitura da pauta reunião a pauta e solicitando a aprovação dos itens a serem tratados. A pauta foi aprovada com unanimidade. Logo após foi facultada a fala à Sra. Klelia Maria Alencar de Medeiros Paiva, conselheira representante da SEMTAS que apresentou os documentos recebidos do Ministério do Trabalho com diligências ao Relatório de Gestão 2024 do Bloco de Serviços, de Gestão e Manutenção da Rede Sine. Na oportunidade acrescentou a informação da reformulação do documento, de acordo com a solicitação emitida na Nota Técnica SEI nº 2071/2025 – MTE, ressaltando já ter sido socializado aos(as) conselheiros(a) para análise. Logo após a explanação da representante da SEMTAS, o Presidente afirmou que fez análise dos documentos e abriu a votação aos demais conselheiros dando oportunidade aos presentes de pontuarem comentários sugestivos ou de aprovarem o Relatório de Gestão 2024 do Bloco de Serviços, de Gestão e Manutenção da Rede Sine, bem como a Resolução nº 2/2025 CMTER – Natal/ RN, Dispõe sobre o Relatório de Gestão do Bloco de Ações e Serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Atendimento do SINE, que altera a Resolução nº 1/2025 CMTER – Natal/ RN, publicada no Diário Oficial do Município do Natal/RN, em 28/03/2025, de que trata o art. 10 da resolução Codefat nº 888, de 02 de dezembro de 2020, tendo no art. 1º alterado e ficando com o seguinte texto: “Art 1º Aprovar sob o aspecto técnico financeiro o Relatório de Gestão 2024 do Bloco Gestão e Manutenção da Rede de Atendimento do SINE, cumprindo as diligências da Nota Técnica SEI nº 2071/2025/MTE, referente ao exercício de 2024, em razão de estar em conformidade com as orientações do modelo constante no anexo I da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 2.893, de 10 de março de 2021, e de ter concluído com base na análise das informações fornecidas pelo órgão gestor local, Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, que:” Aberta a votação 10 (dez) conselheiros aprovaram a resolução e as alterações do Relatório de Gestão do Bloco de Ações e Serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Atendimento do SINE, com as correções apontadas na diligência e 1 Conselheiro absteve-se do voto informando não ter analisado os documentos previamente socializados para análise dos membros do conselho. A secretária do colegiado de posse da fala, fez uma reflexão voltada para a importância de todos os membros do conselho analisarem dos documentos disponibilizados com antecedência aos conselheiros, a fim de que tenham segurança e conhecimento das ações do município na política pública do trabalho e do compromisso assumido por todos no exercício do controle social. Para finalizar o encontro foi facultada a fala ao Presidente do colegiado que reforçou as colocações da secretária executiva, seguiu agradecendo a todos os presentes pela contribuição com o conselho e na oportunidade, pontuou a necessidade de agendar uma reunião com a secretária da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, na tentativa de buscar caminhos para chegar até ao Governo Federal e ter liberação do recurso do PAS, visto que já estamos no meio de 2025 e o município continua utilizando somente recursos próprios para arcar com a execução dos projetos, programas, ações e serviços da política do trabalho. Para concluir a programação o Presidente do conselho Sr. Francisco Derneval de Sá Júnior, deu a reunião por encerrada às quinze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, _____ Danielly Rodrigues da Silva Evangelista, Secretária Executiva lavro a presente ata, que, após aprovada pelos Conselheiros, deverá ser assinada pelos presentes à reunião.

Natal, 24 de junho de 2025.

RESOLUÇÃO Nº12/2025-CMAS

Dispõe sobre as deliberações da 301ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Natal.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NATAL, criado pela Lei nº 4.657 de 26 de julho de 1995, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com o seu Regimento Interno, e;

CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais de Assistência Social, são instâncias deliberativas do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social que têm suas competências definidas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/ Nº 8.742) de 07 de dezembro de 1993 e complementadas por legislação específica;

CONSIDERANDO o Art. 3º, § 1º da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/ Nº 8.742) de 07 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO as deliberações, acerca das demandas Financeiras e Orçamentárias, deste Colegiado em Reunião Ordinária Nº 301, realizada em 26 de Junho de 2025, conforme consta em ATA,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Trabalho da instituição Lar do Anção Evangélico – LAE, para celebração de parceria através de Termo de Fomento, para o exercício 2025, com a finalidade de ampliação das vagas de acolhimento institucional, financiado pela Fonte Municipal (15000000), conforme o ofício de nº 1739/2025-SEMTAS/SEMTAS;

Art. 2º – Aprovar a reprogramação dos saldos referente aos recursos provenientes do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no valor total de R\$ 372.631,83 (Trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos), conforme o ofício de nº 1811/2025-SEMTAS/SEMTAS;

Art. 3º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselheiros/as presentes na reunião e responsáveis pela aprovação desta Resolução:

- Alberto Sobral Pereira – Coletivo Vozes das SEMTAS
 - Auricéa Xavier de Souza - SEMTAS
 - Fabiana Karla Nunes de Moraes Melo – SMS
 - Bárbara Karoline Faustino de Oliveira – Lar Fabiano de Cristo
 - Dicla Naate da Silva – SME
 - Jussara Keila Batista Nascimento Almeida – GACC
 - José Vanilson Torres da Silva - MNPR
 - Maria Célida da Silva – STTU
 - Noranice Neuza Nascimento de Araújo – Instituto Vida Videira
 - Suany Tallita Alves de Sousa Cocentino – INSS
 - Verônica Maria Ferreira – UFRN
- Natal, 25 de Junho de 2025.
Alberto Sobral Pereira-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/Natal)

RESOLUÇÃO Nº11/2025-CMAS

Dispõe sobre as deliberações da 136ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Natal.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NATAL, criado pela Lei nº 4.657 de 26 de julho de 1995, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com o seu Regimento Interno, e;

CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais de Assistência Social, são instâncias deliberativas do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social que têm suas competências definidas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/ Nº 8.742) de 07 de dezembro de 1993 e complementadas por legislação específica;

CONSIDERANDO o Art. 3º, § 1º da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/ Nº 8.742) de 07 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO as deliberações, acerca das demandas Financeiras e Orçamentárias, deste Colegiado em Reunião Extraordinária Nº 136, realizada em 20 de Junho de 2025, conforme consta em ATA,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, consoante deliberação na 136ª Reunião Extraordinária deste Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Natal, realizada em 20 de Junho de 2025, as programações de Emendas Parlamentares Federais, conforme segue abaixo:

PROGRAMAÇÃO	UNIDADE BENEFICIÁRIA	VALOR
Nº 240810220250001	INSTITUTO VIDA VIDEIRA	R\$ 300.000,00
Nº 240810220250001	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CORAÇÃO DA CRIANÇA - AMICO	R\$ 100.000,00
Nº 240810220250002	ASSOCIAÇÃO ESPIRITA ENVIADOS DE JESUS	R\$ 100.000,00
Nº 240810220250002	CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS NO RN	R\$ 100.000,00
Nº 240810220250002	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	R\$ 100.000,00
Nº 240810220250002	ASSOCIAÇÃO CASA DO DIVINO MESTRE	R\$ 100.000,00
Nº 240810220250003	INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL COLINAS DO POTENGI	R\$ 363.323,00

Art. 5º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselheiros/as presentes na reunião e responsáveis pela aprovação desta Resolução:

- Alberto Sobral Pereira – Coletivo Vozes das SEMTAS
- Auricea Xavier de Souza Lima – SEMTAS
- Carmosita Nóbrega Bezerra da Silva – SMS
- Fábio Alexandre da Costa – Associação Onco e Vida de Assistência e Prevenção ao Câncer

Hermana J. L. R. de Góis – SEMPLA

- Jussara Keila Batista Nascimento Almeida – GACC
 - José Vanilson Torres da Silva – MNPR
 - Maria Célida da Silva – STTU
 - Noranice Neuza Nascimento de Araújo – Instituto Vida Videira
 - Suany Tallita Alves de Sousa Cocentino – INSS
 - Verônica Maria Ferreira – UFRN
- Natal, 20 de Junho de 2025.
Alberto Sobral Pereira-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/Natal)

RESOLUÇÃO Nº13/2025-CMAS

Dispõe sobre o DEFERIMENTO da Escola Cultural de Capoeira Cordão de Ouro neste CMAS, sob o número de ordem cronológica 082.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NATAL, criado pela lei nº 4.657 de 26 de Julho de 1995, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com o Capítulo IV, Art. 4º Incisos I, II, III, VI, VII, XVII do Regimento Interno e;

CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais de Assistência Social, são instâncias deliberativas do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social que têm suas competências definidas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/ Nº8.742) de 07 de Dezembro de 1993 e complementadas por legislação específica;

CONSIDERANDO o Art. 3º, § 1º da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/ Nº8.742) de 07 de Dezembro de 1993 que dispõe sobre a Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 016/2018-CMAS, que dispõe sobre critérios de inscrição e expedição de Certificado de Inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social neste Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Natal e seu artigo 12 e incisos;

CONSIDERANDO a decisão Plenária deste Conselho, em Assembleia Geral Ordinária Nº 301 realizada em 25/06/2025, conforme consta em Ata.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inscrição da Escola Cultural de Capoeira Cordão de Ouro neste CMAS, sob o número de ordem cronológica 082;

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Conselheiros/as presentes na reunião e responsáveis pela aprovação desta Resolução:

- Alberto Sobral Pereira – Coletivo Vozes das SEMTAS
 - Auricéa Xavier de Souza - SEMTAS
 - Fabiana Karla Nunes de Moraes Melo – SMS
 - Bárbara Karoline Faustino de Oliveira – Lar Fabiano de Cristo
 - Dicla Naate da Silva – SME
 - Jussara Keila Batista Nascimento Almeida – GACC
 - José Vanilson Torres da Silva - MNPR
 - Maria Célida da Silva – STTU
 - Noranice Neuza Nascimento de Araújo – Instituto Vida Videira
 - Suany Tallita Alves de Sousa Cocentino – INSS
 - Verônica Maria Ferreira – UFRN
- Natal, 25 de Junho de 2025.
Alberto Sobral Pereira-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/Natal)

CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NATAL REGIÃO ADMINISTRATIVA SUL- Lei Federal 8.069/90, combinado com o art. 55 da Lei Municipal 5.759/06 (alterada pela Lei Municipal 6.541/15)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO

AOs vinte e cinco do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e cinco (25.06.2025), às 14h, após verificação do quorum legal, deu-se início à reunião do colegiado do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Natal — Região Administrativa Sul, na sede deste órgão, situado à Rua Desembargador Carlos Augusto, 70, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59056-230, estando presentes as Conselheiras Tutelares: Claudiane Monteiro Rodrigues, Rafael Porfírio de Sousa Silva, Francisca Edbegna Lima de Aquino, Francisca Elpidio de Araújo e Eleição das Coordenações do Conselho Tutelar Sul, ficando na Coordenação Administrativa: Francisca Elpidio de Araújo, na Coordenação Executiva: Claudiane Monteiro Rodrigues, na Coordenação de Atribuição: Velúcia Naira Silva, na Coordenação Pessoal: Francisca Edbegna Lima de Aquino e na Coordenação de Comunicação e Informação: Rafael Porfírio de Sousa Silva. Nada mais a acrescentar, eu, Claudiane Monteiro Rodrigues, redigi e assino esta ata com as demais conselheiras.

Rafael Porfírio de Sousa Silva Claudiane Monteiro Rodrigues Francisca Edbegna Lima de Aquino Francisca Elpidio de Araújo
Maria da Conceição Nascimento da Silva

COMUNICADO Nº 001/2025

Comunico ao município de Natal, tornando público para conhecimento dos interessados, que a empresa GUSTAVO AUTOCAR LTDA, CNPJ 28.880.788-51, demonstrou formalmente em 26 de Junho de 2025, interesse em realizar a Legalização, Característica e Habite-se da empresa localizada na Rua Divinópolis, Nº 2876 - Neópolis, CEP: 59088-300, Natal – RN.

Atenciosamente,
Maria Beatriz Pignataro Emerenciano/Arquiteta e Urbanista
CAU - A259453-6
Natal, 26 de Junho de 2025.

NORMAS TÉCNICAS**(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)**

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas devem observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e numero do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido (ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTEDisponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira,
Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES:
Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo